

OFÍCIO Nº 127/2025

Ibiaçá – RS, 17 de setembro de 2025.

Ao

Exmo. Sr. Jones Roberto Cecchin

Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

Assunto: Solicitação de abertura de Processo de Dispensa de Licitação – Realização de serviço e troca de peças para o veículo Fiat Ducato/Ambulância IVU-6C17 de uso da Secretaria da Saúde no Município de Ibiaçá – RS.

Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal da Saúde, por meio deste, solicita a abertura de processo de dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada visando a execução de serviços de manutenção preventiva em veículo Fiat Ducato/Ambulância desta Secretaria, consistindo especificamente na troca do kit correia dentada.

A manutenção se faz necessária de forma urgente e preventiva, tendo em vista que o referido veículo é utilizado no transporte de pacientes em atendimentos de urgência, emergência e consultas especializadas, sendo, portanto, essencial para a continuidade dos serviços de saúde. A troca do kit correia dentada é um procedimento técnico obrigatório para evitar danos graves ao motor, que poderiam ocasionar a paralisação da ambulância e prejuízo no atendimento à população.

Diante do exposto, solicitamos a abertura do devido processo administrativo para contratação dos serviços e aquisição das peças indispensáveis para a reparação do veículo.

Assim, solicitamos deferimento e a devida tramitação do Processo Administrativo com vistas à formalização contratual, observadas todas as exigências legais pertinentes, considerando a dotação orçamentária:

0501 – Secretaria da Saúde; 2162 – Manutenção e Conservação Veículos Saúde; 339030000000 – Material de Consumo; 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa – Juri.

Sendo o que se apresenta para o momento, e certos de contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Flaviana Germiniani

Diretora da Secretaria da Saúde

Município de Ibiaçá – RS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - DISPENSA 036/2025

Objeto: Manutenção preventiva em veículo Fiat Ducato (ambulância), com a troca do kit correia dentada.

1. Identificação da Necessidade

O Município de Ibiacá, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, necessita realizar manutenção preventiva em veículo Fiat Ducato, utilizado como ambulância, especificamente a troca do kit correia dentada, a fim de garantir a segurança mecânica do motor e evitar falhas que possam comprometer o transporte de pacientes em situações de urgência e emergência.

2. Justificativa

A manutenção preventiva é imprescindível para assegurar a confiabilidade e segurança do veículo, considerando que a ambulância é utilizada em situações emergenciais, não podendo estar sujeita a falhas mecânicas.

A troca do kit correia dentada é uma recomendação do fabricante dentro do plano de revisões periódicas, cuja substituição preventiva evita danos graves ao motor, reduz riscos de parada inesperada e garante a continuidade dos serviços de saúde pública.

Considerando a pesquisa de preços realizada junto a oficinas especializadas e fornecedores de peças compatíveis com o veículo, constatou-se que a proposta de R\$ 3.460,00 (três mil, quatrocentos e sessenta reais) encontra-se dentro da média praticada no mercado, configurando a melhor relação de custo-benefício para a Administração.

3. Solução

A solução consiste na contratação de empresa especializada em serviços mecânicos automotivos, para a execução da troca do kit correia dentada (correia, rolamentos e tensor), utilizando peças novas, originais ou de primeira linha, com garantia de serviço.

4. Requisitos

- Execução com mão de obra qualificada.
- Utilização de peças novas e compatíveis com o modelo do veículo.
- Garantia mínima de 90 dias sobre o serviço prestado e peças utilizadas.
- Prazo de execução rápido (máximo de 05 dias úteis), considerando o uso contínuo da ambulância.

5. Resultados Esperados

- Garantia do funcionamento seguro da ambulância.
- Prevenção de falhas graves no motor.
- Continuidade do transporte de pacientes sem interrupções.
- Redução de custos futuros com manutenções corretivas de maior porte.

6. Providências e Levantamentos Realizados

Foi realizado levantamento de preços em oficinas locais e/ou da região, a fim de identificar empresas aptas a prestar o serviço. Constatou-se que o valor estimado se enquadra dentro do limite legal para dispensa de licitação (art. 24, II da Lei 8.666/93 ou art. 75, I da Lei 14.133/21).

7. Análise de Riscos

- Risco de atraso na manutenção: mitigado com prazo contratual reduzido e escolha de empresa com disponibilidade imediata.

- Risco de uso de peças de baixa qualidade: mitigado com exigência de peças originais ou de primeira linha e garantia.
- Risco de paralisação da ambulância: mitigado pela execução preventiva do serviço antes de falhas mecânicas.

8. Conclusão

Diante do exposto, verifica-se a necessidade e adequação da contratação, uma vez que a manutenção preventiva é medida obrigatória e essencial para garantir o pleno funcionamento da ambulância. Recomenda-se a realização do processo de dispensa de licitação para a contratação do serviço, respeitando os limites legais e os princípios da administração pública.

Ibiaçá – RS, 17 de setembro de 2025.

VANIA NEGRI

Setor de Licitações e Contratos

CRISTIANE BOTH PIZZINATTO

Agente de Contratação

Portaria 015/2025

Termo de Abertura de Processo Administrativo de Licitação

O Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso I e suas alterações, resolve:

01 – Autorizar a abertura do presente Processo Administrativo de Licitação, assim identificado:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 036/2025

c) Objeto: Realização de serviço e troca de peças para o veículo Fiat Ducato/Ambulância IVU-6C17 de uso da Secretaria da Saúde no Município de Ibiaçá – RS.

d) Valor: R\$ R\$ 2.460,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais) referente a peças e R\$ 1.000,00 (um mil reais) referente serviços, **Totalizando** R\$ 3.460,00 (três mil, quatrocentos e sessenta reais).

e) Fornecedor: JONATA BUSIN LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.054.918/0001-66, estabelecida na Rua 7 de Setembro, nº 208, Bairro Centro, na cidade de Ibiaçá/RS, por meio do seu representante legal, o Sr. Jonata Busin, inscrito no CPF nº 007.191.320-37.

f) Embasamento: Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso I.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS,
Aos dezessete dias do mês de setembro de 2025.

JONES ROBERTO CECCHIN
Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2025

Pelo presente termo é declarada a Dispensa de Licitação, Realização de serviço e troca de peças para o veículo Fiat Ducato/Ambulância IVU-6C17 de uso da Secretaria da Saúde no Município de Ibiaçá – RS. na empresa JONATA BUSIN LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.054.918/0001-66, estabelecida na Rua 7 de Setembro, nº 208, Bairro Centro, na cidade de Ibiaçá/RS, por meio do seu representante legal, o Sr. Jonata Busin, inscrito no CPF nº 007.191.320-37.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de manutenção preventiva obrigatória, de modo a evitar danos mais graves ao motor do veículo e possíveis paradas emergenciais que comprometeriam o transporte de pacientes em situação de urgência e emergência. Trata-se de serviço de natureza essencial, uma vez que o veículo é utilizado para deslocamento de pacientes para atendimentos hospitalares e especializados, sendo imprescindível sua regularidade e confiabilidade mecânica.

A contratação direta mostra-se indispensável, uma vez que:

- O veículo é fundamental para a continuidade dos serviços de saúde do município;
- A paralisação do transporte de pacientes pode comprometer atendimentos de urgência e emergência.
- O reparo imediato reduz riscos de maiores danos ao patrimônio público e garante economia ao erário.

Declaro que a contratação direta é a medida mais vantajosa para a Administração, considerando a necessidade urgente de reparo do veículo, a fim de garantir a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Diante do exposto, a solicitação de contratação direta se justifica plenamente, baseado no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a empresa JONATA BUSIN LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.054.918/0001-66, apresentou proposta de preços compatível com o valor de mercado de R\$ 3.460,00. Foi recebido também as propostas da empresa DECIONIR FEDERLE no valor de R\$ 3.793,00 e da empresa CLINICAR MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA LTDA o valor de R\$ 3.698,00, prezando pelos princípios da razoabilidade e economicidade.

Salientamos que o orçamento está anexado ao presente pedido de R\$ R\$ 2.460,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais) referente a peças e R\$ 1.000,00 (um mil reais) referente serviços.

aos dezessete dias do mês de setembro de 2025.

MARINA DE CEZARE

Servidora Técnica Responsável
pelo Processo de Dispensa de Licitação

JONES ROBERTO CECCHIN

Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

PARECER JURÍDICO

Modalidade: Dispensa de Licitação

Número: 036/2025

Objeto: Realização de serviço e troca de peças para o veículo Fiat Ducato/Ambulância IVU-6C17 de uso da Secretaria da Saúde no Município de Ibiaçá – RS.

Nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, examinamos os termos e documentos referentes à abertura do presente processo de Dispensa de Licitação.

A abertura do mesmo, bem como, a lavratura dos documentos preliminares obedeceu ao determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente.

Como sabido, o procedimento licitatório tem como intuito auxiliar a Administração Pública a selecionar as melhores propostas para o fornecimento de produtos e realização de obras. A Lei Federal nº 14.133/2021 – ao trazer as normas gerais sobre o tema – tem como núcleo normativo a norma contida no art. 5º, que reafirma a necessidade e a importância da realização do procedimento licitatório para a proteção e garantia da Administração Pública, in verbis:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ademais, a Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, in verbis:

“Art. 37.....

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada e de dispensa e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos arts. 74 e 75, respectivamente, da Lei nº. 14.133/2021.

Outrossim, o inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, versa acerca das situações dispensáveis de licitação, assim preceituando:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

(...)

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Logo, os documentos anexados ao procedimento em análise, por si só, justificam a necessidade da contratação através de procedimento de dispensa licitatória, uma vez que, caracterizada que os valores da contratação estão dentro dos valores de mercado e dentro dos limites para a sua dispensa.

Pelo exposto, opina essa Assessoria Jurídica pela legalidade do presente procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, considerando também o Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

Das recomendações. Não obstante caracteriza situação apta a legitimar a dispensa de licitação na forma do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 Nova Lei de Licitações, a contratação pode e deve ser realizada com inclusão de rescisão automática na hipótese de superveniência de licitação exitosa, o que resguarda o direito de eventual licitante vencedora do certame a ser realizado.

É imperioso ressaltar ainda que, não obstante se tratar de situação de dispensa de licitação, todas as outras condições referentes a esse procedimento devem ser atendidas, tais como: plena capacidade e personalidade jurídica para contratar, capacidade técnica, idoneidade moral e financeira, regularidade fiscal etc., enfim, todos os requisitos exigidos na lei para o processo de habilitação da pretensa contratada.

Ademais, é de perspicua relevância que sejam examinadas a documentação comprobatória da habilitação jurídica e a regularidade fiscal da contratada quando da assinatura do contrato, observando-se, outrossim, o prazo de validade das aludidas certidões, conforme exigência dos artigos 62 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Da conclusão. Ante o exposto, atendidas as condições e recomendações infra, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

Por fim, ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº. 24.078, rel. Ministro Carlo Velloso.

É o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer.

Ibiaçá – RS, 17 de setembro de 2025.

Marcio Pires de Lima

OAB/RS nº 53.622

Termo de Homologação e Adjudicação de Processo Administrativo de Licitação

O Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve:

01 – Homologar e adjudicar a presente licitação nestes termos:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 036/2025

c) Objeto: Realização de serviço e troca de peças para o veículo Fiat Ducato/Ambulância IVU-6C17 de uso da Secretaria da Saúde no Município de Ibiaçá – RS.

d) Fornecedor: JONATA BUSIN LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.054.918/0001-66, estabelecida na Rua 7 de Setembro, nº 208, Bairro Centro, na cidade de Ibiaçá/RS, por meio do seu representante legal, o Sr. Jonata Busin, inscrito no CPF nº 007.191.320-37.

02 – Autorizar o empenho das despesas resultantes na seguinte dotação orçamentária:

0501 – Secretaria da Saúde

2162 – Manutenção e Conservação Veículos da Saúde

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa – Juri

339030000000 – Material de Consumo

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS,
aos dezessete dias do mês de setembro de 2025.

JONES ROBERTO CECCHIN
Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

RELATÓRIO PARA EMPENHO

Modalidade: Dispensa de Licitação

Número: 036/2025

Objetivo Realização de serviço e troca de peças para o veículo Fiat Ducato/Ambulância IVU-6C17 de uso da Secretaria da Saúde no Município de Ibiaçá – RS.

Data da homologação: 17 de setembro de 2025.

Fornecedor: JONATA BUSIN LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.054.918/0001-66, estabelecida na Rua 7 de Setembro, nº 208, Bairro Centro, na cidade de Ibiaçá/RS, por meio do seu representante legal, o Sr. Jonata Busin, inscrito no CPF nº 007.191.320-37.

Forma de Pagamento: R\$ R\$ 2.460,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais) referente a peças e R\$ 1.000,00 (um mil reais) referente serviços, **Totalizando** R\$ 3.460,00 (três mil, quatrocentos e sessenta reais).

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após apresentação da nota fiscal.

Comunicamos que conforme o Processo Licitatório supra, deverá ser realizado o seguinte empenho na dotação:

0501 – Secretaria da Saúde

2162 – Manutenção e Conservação Veículos da Saúde

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa – Juri

339030000000 – Material de Consumo

Ibiaçá – RS, 17 de setembro de 2025.

Termo de Encerramento de Processo Administrativo de Licitação

Através do presente, de acordo com a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve:

01 – Fica encerrado o presente Processo Administrativo de Licitação, assim identificado:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 036/2025

c) Objeto Realização de serviço e troca de peças para o veículo Fiat Ducato/Ambulância IVU-6C17 de uso da Secretaria da Saúde no Município de Ibiaçá – RS.

Contém este processo _____ (_____) páginas numeradas de _____, por mim rubricadas, podendo o devido processo ser arquivado.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças,
Setor de Licitações e Compras Públicas,

aos _____ dias do mês de _____ de 2025.